

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD) EM 14/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2022

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a prorrogação da prestação de contas à União relativa aos recursos recebidos pelos entes federativos para a cultura.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada Lídice da Mata

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.895, de 2022, de autoria da Deputada Jandira Feghali, objetiva alterar a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para prorrogar o prazo para prestação de contas à União dos recursos recebidos pelos entes federativos para as ações emergenciais abrangidas por aquela norma.

Conforme justifica a proponente, muitos municípios não têm estruturas administrativas voltadas para o setor na forma de Secretarias Municipais de Cultura autônomas. Além disso, estudos da Confederação Nacional dos Municípios identificam um possível cenário no qual quase metade dos municípios brasileiros ainda não prestaram contas à União pelos projetos executados com os recursos da Lei Aldir Blanc I, conforme determinado pelo inciso II do art. 14- E. Como o prazo para a prestação de contas se encerra em 31 de dezembro de 2022, um número expressivo de municípios poderia ficar inadimplente com suas obrigações legais e possivelmente impedidos de receber novos recursos, em um contexto no qual a União deve executar nos



próximos meses novas descentralizações de grandes montantes financeiros aos entes federativos, notadamente pelas Leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo.

Diante disso, a proposta prorroga o mencionado prazo, cabendo aos entes prestarem contas dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Posicionamo-nos favoravelmente ao PL nº 2.895, de 2022, que prorroga o prazo para prestação de contas de recursos descentralizados pela União para as ações emergenciais da Lei Aldir Blanc.

Não entendemos razoável criar obstáculos para que a continuidade de política pública tão importante seja prejudicada em vista de dificuldades nas estruturas administrativas de boa parte dos Municípios brasileiros, que podem e vão ser superadas com o prazo adicional para a entrega das prestações de contas.

No entanto, entendemos ser relevante incluir cláusula de vigência para que a proposta legislativa entre em vigor a partir da data de sua publicação.

No tocante à análise de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, temos que a proposta se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto direto ou indireto nas receitas e despesas da União. Assim, posicionamo-nos pela não implicação orçamentária e financeira do PL nº 2.895, de 2022.

Por fim, não detectamos na proposição em análise qualquer eiva de inconstitucionalidade, injuridicidade ou antirregimentalidade. Além disso, observa-se a conformidade com boa técnica legislativa.



Pelas precedentes razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.895, de 2022.

Assim, em razão do exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, votamos pela **aprovação do PL nº 2.895, de 2022, na forma do substitutivo em anexo.**

Já no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, **somos pela não implicação financeira e orçamentária do PL nº 2.895, de 2022, e do Substitutivo da Comissão de Cultura. No mérito, votamos pela aprovação do PL nº 2.895, de 2022, na forma do substitutivo da Comissão de Cultura.**

Por fim, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.895, de 2022, e do Substitutivo da Comissão de Cultura.**

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2022.

Deputada Lídice da Mata
Relatora

2022_11417



PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD) EM 13/12/2022

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2022

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a prorrogação da prestação de contas à União relativa aos recursos recebidos pelos entes federativos para a cultura.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada Lídice da Mata

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14-E.....

II - até 31 de julho de 2023, para os deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2022.

Deputada Lídice da Mata
Relatora

